



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 050515
DATA: 11 / 05 / 2015
HORAS: às 09:14
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves AGENTE DE PROTOCOLO

## LEI Nº 885/2015, DE 07 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação, por tempo determinado, de 01 (um) profissional em fonoaudiologia objetivando atender a demanda de crianças e adolescentes com deficiência assistidos nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANÁ), junto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação, referente à contratação de um fonoaudiólogo para o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado para suprir necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O número de vagas, o vencimento, as atribuições do cargo, sua carga horária e demais exigências para o preenchimento do cargo constam no anexo único da presente lei ao qual passa a fazer parte integrante.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado com prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A seleção para preenchimento da vaga de fonoaudiólogo será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de maio de 2015.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### Cargo: Fonoaudiólogo

- 1 – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2 – Qualificação exigida: Superior completo de Fonoaudiologia + Registro no conselho de classe
- 3 – Número de vagas: 01
- 4 – Jornada de trabalho: 30 horas semanais

### ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO:

Competirá ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas próprias da profissão a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

- I- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- II- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;
- III- desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- IV- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- V- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- VI- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- VII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VIII- participar da equipe de orientação e planejamento do Núcleo de Atendimento Pedagógico, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;
- IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;



- X- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do AEE e demais profissionais da Educação, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XI- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XII- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 885/15 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação, por tempo determinado, de 01 (um) profissional em fonoaudiologia objetivando atender a demanda de crianças e adolescentes com deficiência assistidos nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANÁ), junto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação, referente à contratação de um fonoaudiólogo para o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado para suprir necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O número de vagas, o vencimento, as atribuições do cargo, sua carga horária e demais exigências para o preenchimento do cargo constam no anexo único da presente lei ao qual passa a fazer parte integrante.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado com prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A seleção para preenchimento da vaga de fonoaudiólogo será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
06 DE MAIO DE 2015.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## ANEXO ÚNICO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 885/15 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Cargo: **Fonoaudiólogo**

- 1 – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2 – Qualificação exigida: Superior completo de Fonoaudiologia + Registro no conselho de classe
- 3 – Número de vagas: 01
- 4 – Jornada de trabalho: 30 horas semanais

### **ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO:**

Competirá ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas próprias da profissão a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

- I- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- II- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;
- III- desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- IV- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- V- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- VI- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- VII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VIII- participar da equipe de orientação e planejamento do Núcleo de Atendimento Pedagógico, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;
- IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- X- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do AEE e demais profissionais da Educação, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XI- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XII- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 06 DE MAIO DE 2015.**

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
PREFEITO

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 13/04/15

**MENSAGEM Nº 30 /2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 27/04/15 COM  
14 VOTOS.

**Senhor Presidente,**


**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à relevada apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em caráter emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação, a contratação de um profissional em fonoaudiologia para o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado objetivando atender a demanda de mais de 70 crianças e adolescentes com deficiência atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANÁ).

Atualmente esse serviço se encontra paralisado sem que haja profissional especializado, pois a fonoaudióloga antiga pediu exoneração de suas funções e o último concurso teve o seu vencimento em 17/12/2014. Seu trabalho é de suma importância na formação da criança e adolescente, pois consiste em desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação dos pacientes à família e a outros grupos sociais engajando na sociedade. Um distúrbio ou problema de linguagem que não é tratado a tempo pode causar sérios problemas para a criança mais tarde em sua vida, como timidez, isolamento, depressão, dificuldade de interagir com outras pessoas, entre outros.

Ciente de sensibilidade e compreensão dos ilustres Edis quanto ao real significado da matéria, aguardo a aprovação do Projeto de Lei proposto em regime de urgência urgentíssima.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 140415  
DATA: 10/04/2015  
HORAS: às 09:08  
  
**Fca. Valcilete Neves**  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



**PROJETO DE LEI Nº 30 /2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação, por tempo determinado, de 01 (um) profissional em fonoaudiologia objetivando atender a demanda de crianças e adolescentes com deficiência assistidos nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANÁ), junto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, por intermédio da Secretaria de Educação, referente à contratação de um fonoaudiólogo para o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado para suprir necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O número de vagas, o vencimento, as atribuições do cargo, sua carga horária e demais exigências para o preenchimento do cargo constam no anexo único da presente lei ao qual passa a fazer parte integrante.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado com prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A seleção para preenchimento da vaga de fonoaudiólogo será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de abril de 2015.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### Cargo: Fonoaudiólogo

- 1 – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2 – Qualificação exigida: Superior completo de Fonoaudiologia + Registro no conselho de classe
- 3 – Número de vagas: 01
- 4 – Jornada de trabalho: 30 horas semanais


### ATRIBUIÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO:

Competirá ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas próprias da profissão a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

- I- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- II- elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;
- III- desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- IV- desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- V- avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- VI- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- VII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VIII- participar da equipe de orientação e planejamento do Núcleo de Atendimento Pedagógico, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;
- IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;



- X- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais do AEE e demais profissionais da Educação, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XI- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XII- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/15 de 06 de abril de 2015** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária por tempo determinado de 01 (um) profissional em fonoaudiologia objetivando atender a demanda de crianças e adolescentes com deficiência, assistidos nas salas de recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANA) junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 30/15 de 06 de abril de 2015** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

Fernando Alves de Menezes  
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 30/15 de 06 de abril de 2015 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária por tempo determinado de 01 (um) profissional em fonoaudiologia objetivando atender a demanda de crianças e adolescentes com deficiência, assistidos nas salas de recursos Multifuncionais e no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE/NANA) junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências; (Autoria do Executivo)


### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 30/15 de 06 de abril de 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 27 DE ABRIL DE 2015.

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
**Presidente**

  
Valdeci Vieira Azevedo  
**Relator**

  
João Batista da Costa  
**Membro**

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

**PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 30/15.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**MATÉRIA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01(UM) PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (NAPE/NANÁ), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei acima indicado, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01(UM) PROFISSIONAL EM FONOAUDIOLOGIA OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (NAPE/NANÁ), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;**

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, por sua vez, assegura a possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, garantia essa em destaque no artigo 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis:*

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Lei Orgânica do Município de Tianguá:

Art. 95.(...)

**XII – Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;**

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis:*

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:  
(...)

**V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 30/15**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso X do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal c/c art. 59, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER**

**S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 27 de abril de 2015.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**

Assessor Jurídico

OAB-CE 19.720



GRÁFICA

3428/1222 / 99684069

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR